



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA
Presidência do Conselho de Ministros

RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DE APLICAÇÃO
DAS NOVAS TECNOLOGIAS À VIDA HUMANA

1997

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao estabelecido na alínea c) do artº 2º da Lei 14/90 de 9 de Junho, apresenta o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (que no seguinte se designa pela sigla CNECV) ao Senhor Primeiro Ministro mais um Relatório “sobre o estado de aplicação das novas tecnologias à vida humana e respectivas implicações de natureza ética e social, formulando as recomendações que tenha por conveniente”. Tal como o fez em anos anteriores, entendeu o Conselho que o Relatório em questão se deverá referir não apenas à situação no nosso País mas também aos principais acontecimentos verificados no panorama internacional e que certamente virão a ter consequências que não respeitarão as nossas fronteiras.

2. CLONAGEM

Foi o ano de 1997 assinalado pela criação do primeiro mamífero obtido por clonagem a partir de uma célula de um organismo adulto e de um ovócito da mesma espécie, previamente esvaziado do seu núcleo. Esta obtenção de uma reprodução assexuada na espécie ovina deveu-se a *Ian Wilmut* e à sua equipe de investigação e representa, sem dúvida, uma autêntica proeza científica, de alcance e consequências dificilmente previsíveis. A notícia ganhou foros de sensação e os meios de comunicação social deram à ovelha assim criada (*Dolly*) um extraordinário relevo, não cuidando, todavia e na generalidade dos casos, de fornecer ao público a informação e formação necessárias para que o “homem da rua” pudesse elaborar uma opinião crítica acerca da técnica, nomeadamente no que respeita à sua aplicabilidade à espécie humana. Não faltaram vozes autorizadas, de Governos a instituições inter e supranacionais, a chamar a atenção para os graves riscos decorrentes desta descoberta, denunciados de forma clara, por exemplo pelo Presidente Clinton, por S.S. João Paulo II, pelo Conselho da Europa, etc. Por solicitação de um grupo de 15 Deputados à Assembleia da República, o CNECV emitiu um Parecer (aprovado na Reunião Plenária de 97.04.01) para o qual se remete e que de forma sucinta examina a problemática ética da clonagem, para concluir que se não levantam objecções de princípio em relação à clonagem de plantas ou animais, cujas vantagens para a espécie humana podem ser notáveis; mas que, pelo contrário, é formalmente condenável qualquer tentativa de clonagem de seres humanos, que a lei deve proibir. Espera o CNECV que a lei sobre reprodução medicamente assistida (ver n.º 3 deste Relatório) venha a consignar, tal como projectado, a interdição deste tipo de intervenção na espécie humana.

Muito recentemente, correu mundo a notícia de terem sido obtidos clones transgénicos de bovinos, portadores de genes reguladores da produção de factores proteicos humanos, e que provavelmente virão a segregar no leite quantidades apreciáveis desses factores, constituindo uma nova e importante fonte de princípios de grande interesse terapêutico. Noticiaram também os meios de comunicação social que um médico americano, com experiência de fecundação *in vitro*, se disporia a iniciar um programa de produção de clones humanos (o que parece representar uma tentativa de obter notoriedade e protagonismo, já que tecnicamente tal se afigura, de momento, como irrealista). De qualquer modo, estes dois factos parecem vir confirmar a justeza da posição tomada pelo

R. Borges Carneiro 38 - 2º Esqº 1200-619 Lisboa Portugal

Tel. 351-21-392 35 27 - Fax 351-21-392 35 19

cnecv@sg.pcm.gov.pt www.cnecv.gov.pt www.portugal.gov.pt



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

CNECV: permitir a clonagem animal (dentro dos limites usuais da experimentação animal) e proibir qualquer tentativa de clonagem humana.

3. REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA

A reprodução medicamente assistida (RMA) é largamente usada como meio terapêutico de correcção da infertilidade ou da esterilidade em todos os Países que dispõem de tecnologia suficiente e de peritos devidamente preparados. Entre esses Países conta-se, como é sabido, Portugal, em que pelo menos 6 centros se dedicam, com regularidade, a esta tecnologia médica exigente e de resultados ainda muito insatisfatórios (cerca de 15-20% de êxitos, isto é, de nascimentos).

A evolução mais significativa verificou-se com a descoberta da injeção intracitoplasmática de espermatozóide ou até de uma célula precursora deste gameta, hoje praticada na maioria dos centros. Esta técnica permite maior quota de êxitos e evita, na grande maioria dos casos, o recurso a dador masculino, já que só muito excepcionalmente (ausência de testículos ou lesão grave) se não poderão obter no elemento masculino do casal as células necessárias para tal fim.

A outra descoberta importante consistiu na possibilidade de congelar células de origem ovárica, precursoras dos ovócitos, que podem ser mais tarde descongeladas e activadas de forma a darem ovócitos maduros. Trata-se de uma descoberta importante, há muitos anos almejada: de facto, quando esta técnica for utilizável sistematicamente (de momento encontra-se em fase experimental), tornar-se-ão obsoletos os métodos actualmente empregues de hiper-estimulação ovárica e de congelação de embriões, desaparecendo assim os factores que maiores reservas e polémicas de natureza ética têm levantado, em todo este processo: a produção em série de embriões e a existência de embriões excedentários.

Ao CNECV foi enviado, pelo Ministério da Saúde, um projecto de lei sobre RMA. Este projecto foi objecto de aturada análise, tendo o Relator, o Prof. Doutor Pinto Machado, sobre ele elaborado extenso Relatório, com a ajuda do qual o CNECV preparou o seu Parecer, para o que lhe foi também muito útil a audição de 7 individualidades convidadas. Para os dois documentos se remete, na impossibilidade de os resumir, lembrando apenas que sobre esta matéria já o CNECV se debruçara repetidas vezes, e sempre chamando a atenção para a absoluta necessidade da preparação de legislação portuguesa relativa a esta importante e delicada área da intervenção médica. Na realidade, a ausência de legislação nesta área dá a Portugal uma verdadeira posição de excepção no concerto das nações europeias. O CNECV espera que a lei possa, em breve, ser uma realidade.

4. DIAGNÓSTICO BIOLÓGICO

São cada vez mais frequentes as técnicas que recorrem a material biológico (produtos fabricados por células ou tecidos animais ou humanos e culturas destes mesmos tecidos e células), levantando dúvidas de natureza ética quanto às suas implicações e mesmo à patenteabilidade das invenções que lhes subjazem. Não admira pois que o CNECV tenha sido solicitado a pronunciar-se sobre a Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia relativa à Protecção Jurídica das Invenções Biotecnológicas e sobre a Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos Dispositivos Médicos para Diagnóstico *In Vitro*. No primeiro caso, foi aprovado

R. Borges Carneiro 38 - 2º Esqº 1200-619 Lisboa Portugal

Tel. 351-21-392 35 27 - Fax 351-21-392 35 19

cnecv@sg.pcm.gov.pt www.cnecv.gov.pt www.portugal.gov.pt



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

o Parecer elaborado pela Dra. Paula Martinho da Silva, que o CNECV assim fez seu; quanto aos dispositivos médicos, foi o Parecer elaborado pelo Prof. Doutor Lesseps Reys igualmente aprovado pelo CNECV. Em face de um pedido de esclarecimento solicitado pela Senhora Ministra da Saúde, foi ainda elaborado um Aditamento ao Parecer sobre dispositivos médicos.

5. INTERRUÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ

Foram os projectos de Lei apresentados à Assembleia da República (em número de 3) enviados ao CNECV para emissão de Parecer. O CNECV esforçou-se por corresponder à solicitação do Presidente da Assembleia da República em tempo útil (isto é, antes da discussão e votação em Plenário), tendo o Relator sido o Prof. Doutor Walter Osswald. O Parecer respectivo foi aprovado em 10 de Janeiro de 1997. Na sequência do processo, as Propostas baixaram às Comissões Parlamentares de Direitos, Liberdades e Garantias, de Educação, Juventude e Saúde; o CNECV esteve presente em audição solicitada por estas Comissões, sendo representado pelo seu Presidente, pelo Prof. Doutor Walter Osswald, pela Prof. Doutora Teresa Joaquim e pelo Juiz Conselheiro Lopes Rocha.

Ao avizinhar-se nova discussão do enquadramento legal da exclusão de ilicitude do abortamento, em determinadas condições, o CNECV espera que a Assembleia da República tenha presente o Relatório e Parecer, há um ano apresentados.

6. O GENOMA HUMANO

O megaprojecto de investigação que implica centenas de centros, milhares de cientistas e biliões de dólares encontra-se em fase acentuada de aceleração, sendo possível que venha a completar-se antes das datas previstas, eventualmente já tão cedo como no primeiro lustre do próximo milénio.

Perante esta situação, o CNECV reitera opiniões anteriormente expendidas, mormente no que respeita às implicações éticas do simples conhecimento, mas, muito mais acentuadamente, das eventuais capacidades de modificação do genoma, quer no sentido da terapia génica (somática ou - não para agora - germinal) quer no da chamada engenharia genética de melhoramento. Por considerar agudas estas questões, o CNECV dedicou ao seu estudo o IV Seminário Nacional por si organizado, intitulado *Poderes e Limites da Genética* e largamente participado por pessoas interessadas que durante dois dias ouviram os temas apresentados por 14 peritos nacionais e estrangeiros e tiveram ocasião de discutir e comentar as comunicações.

O CNECV não duvida que esta área da investigação científica e as suas aplicações práticas virão a levantar inúmeras questões de difícil avaliação ética, potencialmente lesivas da dignidade e dos direitos humanos e geradores de injustiças e faltas de equidade. Por esses motivos, não se poderá deixar de recorrer à fixação de normativos legais, alguns dos quais se começam já a perfilar como necessários a curto prazo, tal como acontece com o diagnóstico pré-natal ou precoce de doenças genéticas de manifestação tardia - de resto, um dos temas exaustivamente tratados no IV Seminário, acima referido.

R. Borges Carneiro 38 - 2º Esqº 1200-619 Lisboa Portugal

Tel. 351-21-392 35 27 - Fax 351-21-392 35 19

cnecv@sg.pcm.gov.pt www.cnecv.gov.pt www.portugal.gov.pt



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

Ainda dentro deste temário, é de referir que o CNECV não deixou de dar particular relevo à questão de uma pretensa identidade genética mencionada em uma das propostas de revisão da Constituição da República Portuguesa.

7. RECURSOS PARA A SAÚDE

Como já foi referido, e com o devido pormenor, no III Relatório, o CNECV apresentou, por sua iniciativa, um Relatório e Parecer sobre o magno problema da atribuição e distribuição de recursos para a saúde. Ignorando até que ponto tais documentos terão tido acolhimento junto das autoridades competentes, o CNECV regista com prazer que o documento final elaborado pelo Conselho de Reflexão para a Saúde lhe faz devida menção e dá expressão concreta a pontos dele constantes em algumas das recomendações que apresenta. Ao CNECV afigura-se necessário e urgente avançar sem tibieza nesta importantíssima área do reconhecimento e implementação do direito à saúde.

8. RECOMENDAÇÕES

O CNECV apresentou, no seu III Relatório sobre o Estado de Aplicação das Novas Tecnologias à Vida Humana, uma série de recomendações concretas, as quais vivamente reitera e reforça nesta ocasião. Verifica com satisfação que ao menos duas das suas recomendações se encontram em fase de próxima realização, nomeadamente a lei sobre reprodução medicamente assistida e a elaboração de texto legal sobre o uso de cadáveres humanos na investigação e no ensino. E junta às recomendações anteriormente apresentadas a seguinte: **que sejam estabelecidos normativos para o recurso ao diagnóstico precoce** (na vida intra ou extra-uterina) clarificando e revendo a abordagem que deste tema se faz no despacho 9108/97, da Senhora Ministra da Saúde.

Lisboa, 3 de Março de 1997

O Presidente do Conselho Nacional de Ética
para as Ciências da Vida

Prof. Doutor **Luís Archer**